



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, **68.º**, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

« [...] »

Artigo 68.º

[...]

1. As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento Colectável (euros)		Taxas	
De mais de	Até	Normal (A)	Média (B)
-	4.826	10,5%	10,5000%
4.826	7.300	13,0%	11,3471%
7.300	18.104	23,5%	18,5985%
18.104	41.636	34,0%	27,3035%
41.636	60.342	36,5%	30,1544%
60.342	65.072	40,0%	30,8701%
65.072		42,0%	



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a € **4.826**, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

[...]»

Assembleia da República, 3 de Março de 2010

Os Deputados
Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

O PCP entende aumentar os escalões em 1,5%, um pouco acima da inflação prevista pelo Governo para 2010 (0,8%).